



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2499/21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica ao Governador do Estado de Rondônia extenso à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, à necessidade dos profissionais de educação de receberem a vacina contra o COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado com cópia à SESAU, a imprescindível necessidade dos profissionais da educação, para que tenham prioridade em receber a vacina contra o COVID-19, considerando a extrema importância do retorno às aulas presenciais com o máximo de segurança possível.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação possui o objetivo de proporcionar mais segurança tanto para os alunos matriculados na rede de ensino, como também para os educadores das instituições de ensino que estarão se colocando à disposição da população em geral, com o contínuo propósito de colaborar com o progresso da educação e do futuro do país. Vale ressaltar que, diante dos últimos acontecimentos, a humanidade vive em mundo caótico, buscando incessantemente por esperança de dias melhores. Portanto, a medida responsável a ser adotada, deve ser a imunização do quadro de servidores da educação, assegurando a continuidade do trabalho educacional com segurança e responsabilidade.

Dessa forma, o propósito, notoriamente, é garantir um serviço mais seguro a todos que frequentam as instituições de ensino. Portanto, a aplicação da dose da vacina contra o COVID-19 nos profissionais da educação, é imprescindível para que o retorno das aulas presenciais ocorra o mais rápido possível, além de garantir o devido fortalecimento da defesa do organismo dos educadores. Contribuindo dessa forma, para um menor risco de propagação do coronavírus no ambiente educacional.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
		AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

Neste sentido, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Porto Velho – RO, 26 de fevereiro de 2021.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar quanto à necessidade dos profissionais de educação de receber a vacina contra o COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva por parte do Poder Executivo, a adoção de medidas que visam a imprescindível necessidade dos profissionais da educação, de entrar no grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, considerando a extrema importância do retorno às aulas presenciais com o máximo de segurança possível. Vale ressaltar que, indubitavelmente, a medida apresentada, trará benfeitorias a todas às pessoas que frequentam as unidades da rede de ensino, públicas e privadas, do Estado de Rondônia.

Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.